

**PORTARIA Nº 21/2015**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, na Lei Complementar Estadual nº. 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, bem como em face das deliberações e do Calendário Eleitoral aprovado pelo Colégio de Procuradores em reunião ordinária de 06 de novembro de 2015, resolve:

**Art. 1.º** - Fica aberto o procedimento eleitoral para a formação de lista tríplice visando o preenchimento do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nos termos do § 1.º, art. 6.º, do Regimento Interno do MPC/PR.

**Art. 2.º** - As inscrições, anotadas mediante recibo, deverão ser dirigidas aos membros da Comissão Eleitoral até a data da respectiva eleição, ocasião em que serão homologadas.

**Art. 3.º** - Fica autorizado, aos membros que se encontrem em afastamento legal, o exercício do direito ao voto mediante procuração ou meio eletrônico (e-mail), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 4.º** - São eleitores todos os membros do Ministério Público de Contas, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único** – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 03 (três) candidatos, se houver.

**Art. 5.º** - São elegíveis os integrantes vitalícios da carreira.

**Parágrafo único** – É inelegível e não poderá integrar a lista tríplice o membro do Ministério Público:

I – que não se encontre no exercício de suas funções até doze meses antes da data da eleição;

II – que, por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos, tiver sofrido pena de suspensão;

III – que responda a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e

IV – tenha sido condenado ou responda a processo por crime doloso.

**Art. 6.º** - Finalizada a votação o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos e dará início à apuração dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, que constará da ata da reunião colegiada.

**§ 1º** - Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados, se houver.

**§ 2º** - Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso.

**Art. 7º** - O Procurador-Geral encaminhará a lista tríplice, até o dia útil seguinte que a receber, ao Governador do Estado, para fins do artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, com cópia ao Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 8.º** - Presidirá a comissão eleitoral o atual Procurador-Geral, designando-se a Servidora Rachel Santos Teixeira, Técnico de Controle, para auxiliar os trabalhos, o qual seguirá o seguinte cronograma: instauração do procedimento eleitoral em 19 de novembro; inscrições até 04 de dezembro; afastamentos/impedimento até 24 de novembro e votação em 04 de dezembro de 2015, 10h00, em reunião ordinária do Colégio de Procuradores.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas